

DECRETO Nº 6.465, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982.

APROVA o Estatuto da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-03/102.515/82,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, que a este acompanha e aprovado pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Estadual de Educação, na forma da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1982.

A. DE P. CHAGAS FREITAS

ARNALDO NISKIER

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6465 /82

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), organizada como fundação, com base no disposto nos arts. 135 a 137 da Constituição do Estado e nos termos da legislação federal e estadual, é uma pessoa jurídica de duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, gozando de autonomia administrativa, técnico-científica, financeira, pedagógica, disciplinar e patrimonial.

§ 1º A UERJ é sucessora da Universidade do antigo Distrito Federal, constituída na forma da Lei Municipal nº 547, de 4 de dezembro de 1950, a qual passou a denominar - se Universidade do Rio de Janeiro, conforme a Lei nº 909, de 16 de junho de 1958, Universidade do Estado da Guanabara, nos termos do art. 63 da respectiva Constituição de 27 de março de 1961, da Lei Estadual nº 93, de 15 de dezembro de 1961 e do Decreto Federal nº 51.210, de 8 de agosto de 1961 e, finalmente, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Estadual nº 153, de 15 de agosto de 1977.

§ 2º A UERJ é titular de todos os bens, direitos, deveres e obrigações das pessoas jurídicas referidas no parágrafo anterior, além dos que diretamente tenha adquirido ou assumido após sua constituição.

Art. 2º A UERJ, integrante do Sistema Estadual de Ensino, concentrará todas as atividades de ensino superior mantidas pelo Estado do Rio de Janeiro, em consonância com as diretrizes e bases da educação nacional e segundo o sistema constante deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único. A UERJ. constituindo uma unidade de patrimônio e administração.

compreende em sua estrutura:

- a) órgãos superiores de administração, supervisão, coordenação e controle;
- b) unidades universitárias, precipuamente dedicadas ao ensino e à pesquisa;
- c) órgãos de administração geral e órgãos especiais.

Art. 3º São fins precípuos da UERJ a execução do ensino superior, da pesquisa e da extensão, a formação de profissionais de nível superior, a prestação de serviços à comunidade e a contribuição à evolução das ciências, letras e artes e ao desenvolvimento econômico e social.

§ 1º A UERJ realizará seus fins por meio dos órgãos e serviços que integram sua estrutura e com a colaboração, em regime de convênio ou de mandato universitário, de instituições públicas ou privadas.

§ 2º A UERJ contribuirá para a solução de problemas que interessem ao bem estar da coletividade e ao desenvolvimento das instituições.

CAPÍTULO II

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 4º Ao patrimônio da UERJ pertencem os bens e direitos previstos no art. 5º da Lei nº 93, de 15 de dezembro de 1961, além dos demais que, por qualquer forma, tenha adquirido ou venha a adquirir.

§ 1º As alterações do patrimônio da UERJ obedecerão às normas legais e às disposições deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 2º Em caso de extinção, os bens e direitos da UERJ serão incorporados ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º As despesas correntes e de capital da UERJ serão atendidas com o produto de rendas patrimoniais e recursos realizáveis ou concedidos sob qualquer modalidade e integrarão o orçamento, cuja execução ficará sujeita a fiscalização.

§ 1º Cada orçamento compreenderá um exercício financeiro, coincidente com o ano calendário.

§ 2º A proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte será submetida ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, no âmbito de sua competência.

§ 3º Não haverá aumento de despesa sem correspondente acréscimo na receita, ou redução equivalente em outro código da despesa.

CAPÍTULO III

DO CHANCELER E DO VICE-CHANCELER

Art. 6º O Governador e o Secretário de Estado de Educação e Cultura são, respectivamente, o Chanceler e o Vice-Chanceler da UERJ.

§ 1º São da competência privativa do Governador:

- a) a escolha, nomeação e posse do Reitor e do Vice-Reitor;
- b) a designação dos representantes do Estado no Conselho de Curadores;

c) a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, medi ante proposta dos Conselhos Superior de Ensino e Pesquisa e Universitário, em conformidade com o disposto no art. 19.

d) a revisão, em grau de recurso interposto pelo Reitor, por membro do Conselho de Curadores, do Conselho Universitário ou do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, de alienação ou constituição de ônus reais contrários à lei ou aos interesses patrimoniais da UERJ;

e) decidir os recursos interpostos na forma do § 5º do art. 20.

§ 2º Ao Governador, no exercício da função de Chanceler, compete:

a) presidir à Assembleia Universitária e aos atos ou solenidades da UERJ, a que comparecer;

b) propor aos órgãos superiores da UERJ, por intermédio do Reitor, iniciativas que contribuam para a expansão e o desenvolvimento da Universidade.

§ 3º Ao Vice-Chanceler compete substituir o Chanceler, em caso de ausência ou impedimento, no exercício da competência prevista no parágrafo anterior.

§ 4º No impedimento ou ausência do Chanceler e do Vice-Chanceler, incumbe ao Reitor o exercício da competência prevista no § 2º, alínea a, deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Seção I

Da Enumeração

Art. 7º São órgãos superiores da UERJ:

- a) Assembleia Universitária;
- b) Conselho Universitário;
- c) Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- d) Reitoria;
- e) Conselho de Curadores.

Seção II

Da Assembleia Universitária

Art. 8º A Assembleia Universitária é o órgão de representação comum dos poderes públicos do Estado e dos órgãos da UERJ.

§ 1º São membros da Assembleia Universitária o Chanceler e o Vice-Chanceler, os Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional Eleitoral e do Tribunal de Contas do Estado, o Reitor, o Vice-Reitor, os Sub-Reitores, os membros do Conselho Universitário, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e do Conselho de Curadores, dos corpos docentes das unidades universitárias e os representantes estudantis no exercício de mandato.

§ 2º A Assembleia Universitária ouvirá, em sessão solene, no início de cada ano letivo, uma exposição do Reitor sobre os fatos marcantes da vida universitária e a Aula Magna da Universidade.

§ 3º A outorga de títulos e dignidades acadêmicas far-se-á em sessão da Assembleia Universitária.

Seção III

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º Ressalvada a competência própria do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, o Conselho Universitário é a instância suprema da UERJ, como órgão normativo, deliberativo e consultivo.

§ 1º Compete privativamente ao Conselho Universitário:

- a) aprovar o orçamento da UERJ e os acordos ou convênios que importem em ônus financeiro para a Universidade;
- b) outorgar mandato universitário e aprovar consórcio de serviços;
- c) aprovar normas gerais sobre a organização administrativa da UERJ, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral;
- d) aprovar os planos administrativos da UERJ, de iniciativa do Reitor;
- e) decidir os recursos de atos do Reitor ou de dirigentes das unidades universitárias, nos casos previstos e na forma do Regimento Geral;
- f) rever, por iniciativa do Reitor, exclusiva mente no tocante à legalidade, atos de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- g) decidir sobre a incorporação à UERJ de entidades de ensino superior;
- h) exercer às demais atribuições especificadas no Regimento Geral.

§ 2º Compete ao Conselho Universitário, em conjunto com o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, deliberar sobre proposta de destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, nos termos do art. 19.

§ 3º As decisões normativas do Conselho Universitário serão formalizadas em Resoluções, promulgadas pelo Reitor.

Art. 10. O Conselho Universitário é constituído:

- a) pelo Reitor, que o presidirá, e pelo Vice-Reitor;
- b) pelos ex-Reitores, salvo se destituídos do cargo ou renunciantes;
- c) pelos Sub-Reitores
- d) por três representantes docentes de cada centro setorial;
- e) por um representante de cada categoria da carreira do magistério;
- f) por três representantes da comunidade, sendo um da Associação dos Diplomados da UERJ;
- g) por um representante estudantil de cada centro setorial.

§ 1º Os mandatos dos membros previstos nas alíneas "d", "e" e "f" deste artigo serão de dois anos e os dos representantes estudantis de um ano, permitida, em ambos os casos, uma única recondução,

§ 2º Os representantes dos centros setoriais e os das categorias do magistério serão eleitos na forma do Regimento Geral.

§ 3º Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Reitor dentre personalidades eminentes, não pertencentes à Universidade, indicados pelo Conselho Universitário, em listas quintuplas, salvo o da Associação dos Diplomados da UERJ, que será eleito pela respectiva entidade.

§ 4º Os representantes estudantes serão escolhidos na forma prevista na legislação específica.

§ 5º Os membros do Conselho Universitário, salvo os membros natos, terão suplentes escolhidos pela mesma forma dos titulares.

Seção IV

Do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

Art. 11. O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa é o órgão central de supervisão e coordenação do ensino e da pesquisa na UERJ, com atribuições deliberativas no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As decisões normativas do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa serão formalizadas em Deliberações, promulgadas pelo Reitor.

Art. 12. Compete ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, além de outras atribuições especificadas no Regimento Geral:

a) a supervisão e coordenação técnico-pedagógica das atividades universitárias, visando, especialmente, à integração do ensino e da pesquisa e à fixação de princípios e critérios de ministração das várias modalidades de cursos;

b) deliberar, conjunto com o Conselho Universitário, sobre proposta de destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, nos termos do disposto no art. 19.

Art. 13. O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa é constituído:

- a) pelo Reitor, que o presidirá e pelo Vice-Reitor;
- b) pelos Sub-Reitores;
- c) por três professores de cada centro setorial;
- d) por um representante de cada uma das categorias da carreira do magistério;
- e) por um representante estudantil de cada centro setorial.

§ 1º Os mandatos dos membros previstos nas alíneas "e" e "d" deste artigo serão de dois anos e os dos representantes estudantis de um anos permitida, em ambos os casos, uma única recondução.

§ 2º Os representantes dos centros setoriais e os das categorias do magistério serão eleitos pela forma prevista no Regimento Geral.

§ 3º Os representantes estudantis serão escolhidos na forma prevista na legislação específica.

Art. 14. Os membros do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, salvo os membros natos, terão suplentes escolhidos pela mesma forma dos titulares.

Seção V

Da Reitoria

Art. 15. O Reitor representa, coordena, superintende e administra o patrimônio e os interesses da UERJ nos termos do presente Estatuto.

§ 1º Incumbe especialmente ao Reitor, com a aprovação do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, nas áreas de respectiva competência, o planejamento das atividades da UERJ, visando ao seu desenvolvimento e à plena consecução de seus fins.

§ 2º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, para um

período de quatro anos, dentre professores integrantes da carreira de magistério, indicados em listas tríplexes, por um colegiado constituído do Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e Conselho de Curadores, reunidos em sessão conjunta.

§ 3º É vedado o exercício de dois mandatos consecutivos de Reitor ou de Vice-Reitor.

§ 4º O mandato do Reitor terá início a dois de janeiro e o do Vice-Reitor a primeiro de março do primeiro ano do quadriênio.

§ 5º A lista tríplex para a escolha do Reitor será aprovada na primeira quinzena do mês de novembro do último ano do mandato em curso e a relativa ao Vice-Reitor na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 6º Em caso de vacância antecipada de qualquer um dos cargos, será elaborada, dentro de quinze dias, lista tríplex para escolha do substituto, que completará o período restante do mandato.

§ 7º Vagando simultaneamente os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, o Governador designará, dentre professores da UERJ integrantes do Conselho Universitário ou do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, Reitor protempore, até o provimento do cargo de Reitor, na forma do § 6º

§ 8º As escolhas do Reitor e do Vice-Reitor não poderão recair em professores do mesmo centro setorial.

§ 9º O Reitor não poderá exercer outro cargo na UERJ.

Art. 16. O Reitor, com autorização do Conselho Universitário, poderá criar e extinguir cargos de Sub-Reitor, definindo-lhes as atribuições.

Art. 17. São atribuições do Reitor;

I - representar a UERJ, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores, com poderes especiais e para fim determinado;

II - convocar e presidir ao Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e Conselho de Curadores, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

III - convocar a Assembleia Universitária e presidi-la, na ausência do Chanceler e do Vice-Chanceler;

IV - cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a Estadual, assim como as leis e os mandamentos universitários;

V - baixar Atos Executivos de teor normativo, respeitadas, no que couber, as normas mencionadas no item anterior;

VI - administrar a UERJ, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento e à execução das normas legais e dos mandamentos universitários;

VII - manter a ordem e a disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;

VIII - nomear, admitir, designar, contratar, dispensar, lotar, transferir, promover, comissionar, elogiar, punir e praticar quaisquer outros atos relativos aos contratos de trabalho do pessoal da UERJ, sem prejuízo da competência disciplinar atribuída aos diretores de unidades universitárias;

IX - submeter ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, nos termos do § 2º do art. 5º;

X - exercer a gestão econômica e financeira da UERJ, e, especialmente, autorizar despesas, ordenar pagamentos, dar quitações, movimentar depósitos bancários ou fundos financeiros, transigir ou desistir, assinar documentos e celebrar contratos, acordos ou convênios, aceitar doações e praticar, em geral, os demais atos de administração para a boa ordem da economia e das finanças da UERJ;

XI - contrair empréstimos internos e externos, com aprovação do Conselho Universitário, podendo oferecer em garantia bens ou receitas futuras da UERJ, ouvido o Conselho de Curadores;

XII - expedir títulos honoríficos e dignidades, na forma do Regimento Geral;

XIII - apresentar ao Conselho de Curadores, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento de cada exercício financeiro da UERJ, as respectivas contas instruídas com os documentos discriminados no Regimento Geral;

XIV - apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas a que alude o item anterior, com o parecer do Conselho de Curadores;

XV - resolver os casos inadiáveis de administração ou em defesa de interesses da UERJ, não abrangidos em sua atribuição específica, submetendo os respectivos atos à homologação do Órgão próprio.

§ 1º O Regimento Geral poderá complementar as atribuições do Reitor, sem prejuízo da competência privativa dos demais órgãos superiores da UERJ.

§ 2º O Reitor poderá fazer delegações de competência, expressas e específicas, ao Vice-Reitor, aos Sub-Reitores, aos diretores dos centros setoriais, aos dirigentes de unidades universitárias e de órgãos ou serviços especiais e aos chefes de órgãos da administração geral da UERJ.

Art. 18. O Reitor será substituído, em suas faltas, afastamentos ou impedimentos, pelo Vice-Reitor, que, em caso de vacância antecipada, exercerá temporariamente o cargo, até novo provimento, nos termos do § 6º do art. 15.

Art. 19. O Reitor e o Vice-Reitor poderão ser destituídos dos respectivos cargos, nos casos previstos em lei e, especificamente, se praticarem ato que atente contra expressa disposição legal aplicável à UERJ, viole o Estatuto, o Regimento Geral, Resolução do Conselho Universitário ou Deliberação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, Provimento do Conselho de Curadores ou deponham contra o decoro de suas funções.

§ 1º A destituição da administração será formalizada em proposta encaminhada, assinada por mais de metade dos membros do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;

§ 2º A proposta de destituição será apreciada pelo Conselho Universitário e Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão conjunta, assegurado o direito de ampla defesa, e, se aprovada por dois terços da totalidade dos seus membros, será submetida ao Governador do Estado.

Seção VI

Do Conselho de Curadores

Art. 20. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização financeira e patrimonial da UERJ, compor-se-á do Reitor, que o presidirá e de mais quatro membros.

§ 1º O Governador do Estado designará três membros e respectivos suplentes e o Conselho Universitário elegerá um membro e seu suplente, todos com mandatos coincidentes com o do Reitor.

§ 2º As instituições públicas ou privadas que contribuam substancialmente para o aumento dos recursos da UERJ poderão ter representação no Conselho de Curadores, nos termos do Regimento Geral.

§ 3º O número total de membros do Conselho de Curadores poderá ser elevado ao máximo de sete, pela inclusão dos representantes previstos no parágrafo anterior.

§ 4º Ao Conselho de Curadores compete acompanhar a execução orçamentária, fiscalizar a administração financeira, apreciar os atos que interessam à posição patrimonial da UERJ e dar parecer sobre as contas do Reitor.

§ 5º O Reitor, os dirigentes das unidades universitárias ou de centros setoriais ou qualquer Curador poderão recorrer ao Governador, como instância máxima, das decisões do Conselho de Curadores, nos termos do Regimento Geral.

CAPÍTULO V

DA INTEGRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Seção I

Da Estrutura do Ensino e da Pesquisa

Art. 21. A UERJ atenderá aos fins de ensino, pesquisa e extensão mediante sistema que compreende, como unidades universitárias, Faculdades e Institutos.

§ 1º Integram, também, a estrutura da UERJ o Hospital de Clínicas, o Colégio de Aplicação, os órgãos e os serviços especiais, destinados a suplementar as atividades referidas neste artigo.

§ 2º Os centros setoriais são destinados a coordenar unidades afins, a promover articulação entre os ciclos e cursos e a integração de ensino, pesquisa e extensão, na forma do Regimento Geral.

§ 3º O Conselho Universitário, mediante iniciativa do Reitor, ouvido o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, poderá criar, extinguir ou modificar as unidades universitárias, visando ao pleno atendimento das finalidades da UERJ.

§ 4º O Regimento Geral discriminará a estrutura de ensino e pesquisa da UERJ.

§ 5º A constituição e as atribuições dos departamentos, como menor fração da estrutura universitária, serão reguladas no Regimento Geral, objetivando essencialmente a integração do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 22. A UERJ ministrará cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros, em conformidade com a legislação do ensino superior e as normas do Conselho Federal de Educação, nos termos do Regimento Geral e demais mandamentos universitários.

§ 1º A UERJ estenderá à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa.

§ 2º O Regimento Geral estabelecerá a forma de execução dos programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 23. A criação de cursos profissionais de curta duração será precedida de aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e atenderá às necessidades regionais.

Art. 24. As Faculdades e os Institutos serão administrados por um Diretor, assistido pelo Conselho Departamental, na forma prescrita no Regimento Geral, e terão um Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor dentre professores lotados em departamentos pertencentes à unidade universitária, indicados, em listas tríplices, pelo respectivo colegiado.

§ 2º O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas faltas, afastamentos ou impedimentos, e assumirá a direção, em caso de vacância antecipada do cargo, até novo provimento, para integralização do mandato, pelo mesmo critério previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O Diretor poderá delegar atribuições ao Vice-Diretor.

Art. 25. Os mandatos dos Diretores e dos Vice-Diretores das unidades universitárias serão de quatro anos, vedada a recondução.

§ 1º Os mandatos dos Diretores terão início a 1º de março do ano em que se iniciar o mandato do Reitor e os dos Vice-Diretores trinta dias após o termo inicial dos mandatos dos Diretores.

§ 2º Em caso de vacância de ambos os cargos, assumirá temporariamente a direção um Diretor pro-tempore, designado pelo Reitor.

Art. 26. Nas Faculdades, as congregações serão constituídas nos termos do Regimento Geral, assegurada a participação das várias categorias do corpo docente e a representação estudantil.

Parágrafo único. O Regimento Geral especificará a estrutura e o regime de funcionamento dos Institutos.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 27. O magistério na UERJ é organizado em carreira, observada a articulação das atividades de ensino, pesquisa, administração e serviços técnicos.

§ 1º A carreira do magistério compreende as seguintes categorias:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Assistente;
- d) Professor Auxiliar.

§ 2º O Regimento Geral estabelecerá as normas sobre admissão, promoção, lotação, remoção, transferência, deveres, direitos e vantagens do respectivo pessoal.

§ 3º Aos membros do magistério da UERJ aplicar-se-á a legislação trabalhista, observadas as normas especiais que regem o ensino superior, bem como os mandamentos universitários.

§ 4º É obrigatória a frequência dos professores, nos termos dos respectivos contratos de trabalho, bem como a execução da programação de ensino.

§ 5º Na medida do interesse e das possibilidades da UERJ, estender-se-á, progressivamente, ao pessoal docente o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, observados os critérios fixados no Regimento Geral.

§ 6º A UERJ estimulará, de forma sistemática, o aperfeiçoamento do pessoal docente.

§ 7º Para atender a necessidades especiais do ensino e da pesquisa, poderão ser contratados professores visitantes, por prazo limitado, segundo o disposto no Regimento Geral.

§ 8º Os cargos iniciais e finais da carreira do magistério serão providos mediante concurso público de títulos e provas, em conformidade com o disposto no Regimento Geral.

§ 9º Para atendimento a situações emergenciais ocorridas durante os períodos letivos, poderão ser admitidos Professores Auxiliares, em caráter precário, por prazo nunca superior a um período letivo, após o qual será obrigatoriamente realizado o concurso previsto no parágrafo anterior.

Seção III

Do Corpo Discente

Art. 28. O corpo discente da UERJ, constituído de alunos matriculados nas várias modalidades de cursos, terá os deveres e direitos previstos na legislação do ensino, no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos demais mandamentos universitários.

Parágrafo único. O regime disciplinar do corpo discente obedecerá às normas da lei federal e ao disposto nos mandamentos universitários próprios, bem como no Regimento Geral e nos Regimentos das unidades universitárias.

Art. 29. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da UERJ.

§ 1º São órgãos de representação estudantil:

- a) o Diretório Central de Estudantes (DCE);
- b) os centros acadêmicos das unidades universitárias.

§ 2º Os membros do DCE e dos centros acadêmicos serão eleitos, com mandato de um

§ 2º Os membros do DCE e dos centros acadêmicos serão eleitos, com mandato de um ano, na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 3º Os representantes estudantis no Conselho Universitário, no Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e nos colegiados das unidades universitárias serão indicados em conformidade com o disposto na legislação específica, no Regimento Geral e nos mandamentos universitários, vedada a participação do mesmo representante em mais de um órgão.

Art. 30. O Regimento Geral estabelecerá as normas de funcionamento do DCE e dos centros acadêmicos, com observância do disposto na legislação federal.

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação no âmbito da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidárias.

§ 2º Os regimentos do DCE e dos centros acadêmicos serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário, ouvido, quanto aos últimos, o Conselho Departamental da unidade.

§ 3º O voto nas eleições estudantis e pessoal é obrigatório, salvo impedimento justo e comprovado.

Art. 31. A UERJ dedicará assistência ao corpo discente:

- a) proporcionando-lhe oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento;
- b) assegurando-lhe meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;
- c) estimulando atividades de educação física e de desportos, mediante orientação adequada e instalações especiais;
- d) incentivando atividades que visem à formação cívica e à consciência de deveres e direitos do cidadão e do profissional.

Parágrafo único. A UERJ, segundo suas possibilidades financeiras, destinará recursos para o atendimento dos objetivos previstos neste artigo.

Art. 32. A criação de funções de monitor será disciplinada pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. A função de monitor será desempenhada por aluno de curso de graduação e seu exercício regular e eficiente será considerado como título em caso de ingresso na carreira do magistério.

Art. 33. A UERJ manterá intercâmbio com os órgãos do Ministério da Educação e Cultura e da Secretaria de Estado de Educação e Cultura incumbidos de programas de assistência ao estudante universitário.

Seção IV

Do Regime Escolar

Art. 34. O ensino, a pesquisa e a extensão na UERJ atenderão às normas legais, às disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e dos mandamentos universitários.

Art. 35. A UERJ observará as normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação sobre os mínimos de conteúdo e os prazos de duração dos cursos.

Parágrafo único. A coordenação didática de cada curso será exercida por um colegiado de representantes das unidades que participem do respectivo ensino, constituído em conformidade com o disposto no Regimento Geral.

Art. 36. É obrigatória a frequência dos alunos, considerando-se reprovado aquele que deixar de comparecer ao mínimo de aulas e demais atividades escolares, em conformidade com os mandamentos universitários.

Art. 37. Será recusada a matrícula ao aluno que não atender às condições fixadas no Regimento Geral e demais mandamentos universitários, ou a requisitos determinados em normas da legislação de ensino.

Art. 38. O ano letivo poderá ser prorrogado nos casos previstos em lei ou, excepcionalmente, a critério do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, por outras causas, de forma a garantir a duração mínima obrigatória.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As relações entre a UERJ e os seus servidores serão regidas pela legislação trabalhista, cabendo ao Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, fixar níveis de salários e vantagens.

Parágrafo único. Será da competência do Reitor e dos Diretores de unidades, no âmbito das respectivas atribuições, o exercício do poder disciplinar, sendo exclusiva do Reitor a aplicação da pena de rescisão de contrato de trabalho.

Art. 40. A UERJ poderá conceder, na forma do Regimento Geral, os seguintes títulos honoríficos:

- a) doutor honoris causa;
- b) professor honorário;
- c) professor emérito;
- d) benemérito;
- e) aluno eminente.

Art. 41. Salvo norma expressa em contrário, nenhum colegiado ou comissão poderá deliberar em reunião a que não comparecer a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A exceção admitida neste artigo não poderá reduzir o comparecimento mínimo a menos de um terço dos membros votantes.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica a eleições, reuniões ou assembleias estudantis.

Art. 42. À UERJ é vedado qualquer pronunciamento de caráter político-partidário.

Art. 43. A transferência de alunos será admitida na forma da legislação de ensino e nos termos do Regimento Geral e demais mandamentos universitários.

Art. 44. O Conselho Universitário poderá conceder relativa autonomia administrativa e financeira a qualquer órgão da UERJ, estabelecendo a forma e os limites do exercício dessa

faculdade.

§ 1º A proposta de concessão de relativa autonomia será encaminhada ao Conselho Universitário pelo Reitor, por sua iniciativa ou de pelo menos, um terço de membros desse colegiado.

§ 2º Os órgãos relativamente autônomos ficam diretamente subordinados ao Reitor, sem prejuízo das respectivas vinculações técnicas.

Art. 45. A UERJ adotará os critérios e princípios de licitação fixados na legislação estadual para obras, compras e serviços, respeitadas as peculiaridades da instituição, nos termos da lei própria.

Art. 46. A reforma do presente Estatuto compete ao Conselho Universitário, ouvido, obrigatoriamente, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, nas matérias de sua competência.

Art. 47. Nos termos do art. 21, § 3º, o Conselho Universitário poderá instituir o Colégio Técnico, destinado ao ensino profissionalizante em nível de 2º grau.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. São asseguradas as situações jurídicas definitivamente constituídas do pessoal docente e administrativo da UERJ.

Art. 49. Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Ensino, sendo seus atuais ocupantes reclassificados como Professores Auxiliares.

Art. 50. Os mandatos em curso do Vice-Reitor e dos Vice-Diretores de unidades ficam prorrogados pelo período necessário à aplicação das normas quanto ao termo inicial dos futuros mandatos, de modo que não ocorra solução de continuidade.

Art. 51. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação do decreto de aprovação deste Estatuto, o Conselho Universitário estabelecerá normas transitórias que disciplinem:

- a) o ingresso e o acesso na carreira do magistério;
- b) o processo de eleição dos representantes das categorias do magistério no Conselho Universitário e no Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- c) a composição dos colegiados das unidades universitárias, inclusive dos corpos deliberativos dos departamentos;
- d) a representação estudantil e a forma de eleição dos membros do DCE e dos centros acadêmicos.

Parágrafo único. As normas referidas no caput deste artigo terão vigência até a promulgação do novo Regimento Geral.

Art. 52. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência do presente Estatuto será feita a adaptação do Regimento Geral da UERJ.

Art. 53. O Reitor baixará os atos necessários à implementação da presente reforma do Estatuto, solucionando as dúvidas com audiência, se entender necessário, do Conselho

Universitário.

Art. 54. O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação do decreto de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.